



PROPOSIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

DOCUMENTO:	PA.DAF.004.25	DE:	SECRETARIA GERAL			
PROCEDIMENTO:	Lei nº 13.303/2016 e RILC	PARA:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA			
POR:	JOYCE PEREIRA	DATA DA EMISSÃO:	20/08/2025			
PROJETO:	Contratação de escritório de contabilidade, com notória especialização no setor de gás natural, para a prestação de serviços contábeis, tributários e de administração de pessoal.					
REV.	ÍNDICE DE REVISÕES - DESCRIÇÃO E FOLHAS ATINGIDAS					
0	EMISSÃO ORIGINAL					
	REV. 0	REV.1	REV.2	REV.3	REV. 4	REV. 5
DATA:	20/08/2025					
EXECUÇÃO:	Joyce Pereira					
REVISÃO:	Viviane Vieira					
APROVAÇÃO:	André Macêdo					

TÍTULO

Prestação de serviços contábeis, tributários e de administração de pessoal.

OBJETIVO

Contratação de escritório de contabilidade, com notória especialização no setor de gás natural, para a prestação de serviços contábeis, tributários e de administração de pessoal.

JUSTIFICATIVA

A Agência Goiana de Gás Canalizado S/A, enquanto sociedade de economia mista detentora de concessão estadual para a exploração exclusiva dos serviços de gás canalizado, possui diversas particularidades que demandam o apoio contábil de um escritório com notória especialização no setor de gás natural.

A Companhia encontra-se em estágio pré-operacional e não possui equipe interna de contabilidade, tornando fundamental a contratação de uma empresa com vasta experiência, para assegurar a precisão dos registros contábeis, o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, bem como a adequada gestão de pessoal, contribuindo para a governança e transparência da GOIASGÁS.

Considerando a singularidade técnica necessária para atender as demandas da Companhia, a contratação de um escritório de contabilidade especializado, para a prestação de serviços contábeis, tributários e de administração de pessoal, mostra-se imprescindível para manter a conformidade integral e o desempenho eficiente da Companhia.

Levando em conta os aspectos supracitados, foi realizada a Coleta de preços nº 012/2025. Segue o resumo:

RESUMO DE COLETA DE PREÇOS				
CARACTERÍSTICA DA COLETA: 012/2025				DATA: 27/08/2025
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO		Souto Maior Contadores (Valor mensal)	FPS Consultoria Contábil (Valor mensal)
01	Contratação de prestação de serviços contábeis, tributários e de administração de pessoal.		R\$ 8.896,00	R\$ 9.100,00
<u>EMITENTE</u> Joyce Lara	<u>AUTORIZAÇÃO</u> Viviane Vieira	<u>PERÍODO DO CONTRATO</u> ÍNDICE DE REAJUSTE	60 meses IPCA	60 meses IPCA
		<u>NOME DO RESPONSÁVEL</u> Nº DO TELEFONE	Leuridia Aleixo da Silva (81) 3463-0330	Firmino Pereira da Silva (81) 3471-4700 (79) 2106-3800
		<u>E-MAIL</u>	leuridia.aleixo@soutomaiorcontadores.com.br	fpscontabil@gmail.com ricarte@ricarte.com.br
Obs. 1: O quadro acima considerou o valor mensal proposto pelas empresas para o primeiro ano contratual. O prazo do contrato será de cinco anos, sendo a mensalidade reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA observada nos últimos doze meses.				
Obs. 2: Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços: materiais e equipamentos, mão-de-obra, impostos e taxas, encargos sociais, seguros, adicionais de qualquer natureza (incluindo os trabalhistas e previdenciários) e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução do objeto da licitação.				



A empresa que apresentou melhor proposta foi a **Souto Maior Contadores Associados Ltda**, um escritório contábil com vasta experiência e notória especialização, que presta serviços contábeis para diversas Companhias de gás natural do Brasil, conforme demonstrado nos Atestados de Capacidade Técnica anexos.

A Sócia Diretora do referido escritório, Sra. Verônica Cunha de Souto Maior, possui um currículo extenso, com mais de 30 anos de experiência em assessoria e consultoria contábil e tributária, mais de 16 anos como conselheira do CFC, tendo atuado ativa e diretamente nos processos de elaboração e emissão das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como no processo de convergência no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), foi conselheira no CRCPE, foi membro e presidente de Conselhos na UFPE, é professora de graduação e pós-graduação, já recebeu prêmios, publicou alguns artigos e orientou diversas monografias e TCC's, reforçando a notória especialização da equipe que integra a Souto Maior.

Assim, em virtude da notória especialidade e da vasta experiência no setor de gás natural, tendo prestado com excelência serviços à diversas concessionárias de gás canalizado, propõe-se a contratação direta, por inexigibilidade, nos moldes do art. 30, inciso II, alínea "b" e "c", da Lei nº 13.303/16.

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...) II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (Grifo meu)

O RILC da GOIASGÁS dispõe sobre o caso em apreço nos seguintes termos:

"Art. 134. A contratação direta por Inexigibilidade será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...) II - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Parágrafo Único: Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
(...) Art. 136. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 30, II, da Lei nº 13.303/16, para a contratação de serviço técnico especializado, deverá a UD comprovar a inviabilidade de competição no mercado e a notória especialização do profissional escolhido como executor." (Grifo meu)

O Decreto-Lei nº 9.295/1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e dá outras providências, a partir da redação que lhe fora conferida pela Lei nº 14.039/2020, dispõe o seguinte:

"Art. 25. (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

(Grifo meu)

A Lei nº 14.039/2020 alçou à condição de técnico e singular os "serviços" prestados por contadores, não fazendo qualquer distinção entre este ou aquele trabalho, que eventualmente reclame conhecimento especializado. Assim, com a nova definição da Lei, o que torna singular o objeto contratado, não é o serviço em si, mas o profissional que o executa, sobretudo porque as particularidades da profissão e a confiança que se deposita em determinado contador revelam a natureza personalíssima do múnus por ele exercido.



ESCOPO DOS SERVIÇOS

Todas as atividades que englobam a execução dos serviços estão detalhadas no Termo de referência nº 001/2025, nas páginas 3 a 5.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 1) Empresas aptas a contratar com o setor público.
- 2) A Contratação se dará sob os fundamentos da Lei nº 13.303/16, e do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) da GOIASGÁS, dessa forma a contratada deverá apresentar os documentos abaixo listados:
 - a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro no Conselho de Contabilidade (CFC e CRC);
 - b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante apresentação da:
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
Certidão Negativa de Débito da Secretaria da Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Débito Municipal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98.
- 3) Comprovação de notória especialização através de: Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome do Sócio ou do Escritório de Contabilidade, que comprovem sua notória especialização no setor de gás natural; e
- 4) Proposta de prestação dos serviços.

INFORMAÇÕES GERAIS

- 1) **Vigência:** 60 (sessenta) meses;
- 2) **Reajuste:** Anual, conforme variação do IPCA acumulada nos últimos 12 (doze) meses;
- 3) **Forma de pagamento:** PIX ou Transferência bancária;
- 4) **Valor Global:** R\$ 589.872,19 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos)

1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano	
Ano 1	Mensalidade	Ano 2	Mensalidade	Ano 3	Mensalidade	Ano 4	Mensalidade	Ano 5	Mensalidade
1	R\$ 8.896,00	13	R\$ 9.340,80	25	R\$ 9.807,84	37	R\$ 10.298,23	49	R\$ 10.813,14
2	R\$ 8.896,00	14	R\$ 9.340,80	26	R\$ 9.807,84	38	R\$ 10.298,23	50	R\$ 10.813,14
3	R\$ 8.896,00	15	R\$ 9.340,80	27	R\$ 9.807,84	39	R\$ 10.298,23	51	R\$ 10.813,14
4	R\$ 8.896,00	16	R\$ 9.340,80	28	R\$ 9.807,84	40	R\$ 10.298,23	52	R\$ 10.813,14
5	R\$ 8.896,00	17	R\$ 9.340,80	29	R\$ 9.807,84	41	R\$ 10.298,23	53	R\$ 10.813,14
6	R\$ 8.896,00	18	R\$ 9.340,80	30	R\$ 9.807,84	42	R\$ 10.298,23	54	R\$ 10.813,14
7	R\$ 8.896,00	19	R\$ 9.340,80	31	R\$ 9.807,84	43	R\$ 10.298,23	55	R\$ 10.813,14
8	R\$ 8.896,00	20	R\$ 9.340,80	32	R\$ 9.807,84	44	R\$ 10.298,23	56	R\$ 10.813,14
9	R\$ 8.896,00	21	R\$ 9.340,80	33	R\$ 9.807,84	45	R\$ 10.298,23	57	R\$ 10.813,14
10	R\$ 8.896,00	22	R\$ 9.340,80	34	R\$ 9.807,84	46	R\$ 10.298,23	58	R\$ 10.813,14
11	R\$ 8.896,00	23	R\$ 9.340,80	35	R\$ 9.807,84	47	R\$ 10.298,23	59	R\$ 10.813,14
12	R\$ 8.896,00	24	R\$ 9.340,80	36	R\$ 9.807,84	48	R\$ 10.298,23	60	R\$ 10.813,14
SubTotal	R\$ 106.752,00		R\$ 112.089,60		R\$ 117.694,08		R\$ 123.578,78		R\$ 129.757,72

Valor Global R\$ 589.872,19

Premissa: A estimativa do valor global do contrato considerou que a variação do IPCA acumulada nos últimos 12 (doze) meses será de 5% ao ano.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

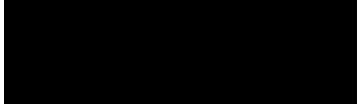
As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:
Anexo II – Despesas Administrativas -> Item 4 – Serviços de Terceiros -> **Subitem 4.1 – Contábil**.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Fiscal do contrato: Viviane Vieira de Souza (Gerente Financeira);
- Gestor do Contrato: André Gustavo Lins de Macêdo (DAF e DTC).

Nota: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Atenciosamente,

EXECUTADO	REVISADO	AUTORIZADO
		

Joyce Lara M. de S. Pereira
 Secretária Geral

Viviane Vieira de Souza
 Gerente Financeira

André Gustavo Lins de Macêdo
 Diretor Administrativo Financeiro
 Diretor Técnico e Comercial